

Processo TC 029.219/2019-1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor de José Costa Soares Filho e de Raimundo Mendes Damasceno, prefeitos municipais de Igarapé do Meio/MA, nos períodos de 1º/1/2009 a 31/12/2012 e de 1º/1/2013 a 31/12/2016, respectivamente, em razão do não recolhimento do saldo de recursos do Convênio 657859/2009, e em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Termo de Compromisso 2688/2012-PAC, cujo prazo encerrou-se em 5/10/2015.

2. Nos termos do item 9.7 do Acórdão 8656/2021-2ª Câmara, o Tribunal determinou ao FNDE que, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório na forma das normas aplicáveis, solicitasse ao Município Igarapé do Meio/MA a devolução dos valores indicados, referentes aos saldos do Convênio 657859/2009 e do Termo de Compromisso 202688/2012-PAC.

3. Como informado pela unidade instrutiva (peça 107), o FNDE encaminhou a documentação acostada às peças 104 e 105, constando documentos, em especial, o extrato da C/C 333031-1, Ag. 1607-1 e a GRU, comprovando que o montante de R\$ 9.491,15 retornou aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

4. Em vista do exposto, considerando que a determinação alvitada no item 9.7 do Acórdão 8656/2021-2ª Câmara pode ser considerada cumprida, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta da unidade instrutiva, constante da peça 107, p. 4.

Ministério Público de Contas, em abril de 2023.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral